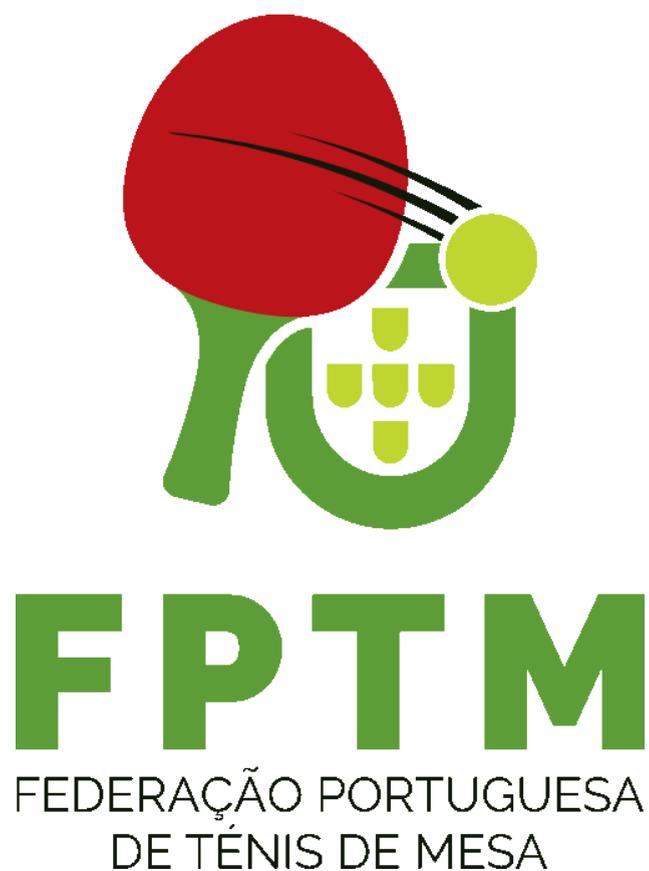


FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

ESTATUTOS



Estatutos da Federação Portuguesa de Tênis de Mesa aprovados em Assembleia Geral de 18 de Julho de 2009 e alterados nas Assembleias Gerais de 12 de Dezembro de 2009, 28 de Setembro de 2014, 13 de Dezembro de 2015 e 29 de abril de 2025.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS DE MESA

CAPÍTULO I **Disposições Gerais**

Artigo 1º **(Natureza)**

A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constituída em 27 de Outubro de 1944, é uma pessoa colectiva de direito privado sob a forma de associação sem fins lucrativos.

Artigo 2º **(Regime Jurídico)**

A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa rege-se pelas leis em vigor, pelas normas a que ficar vinculada pela sua filiação em organismos internacionais, pelo presente Estatuto e respectivos regulamentos e, subsidiariamente, pelo regime jurídico das associações de direito privado.

Artigo 3º **(Fins)**

1. Constituem atribuições da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa a definição de valores e objectivos do ténis de mesa nacional, bem como o seu fomento e desenvolvimento.
2. A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa prossegue, nomeadamente, os seguintes fins:
 - a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a formação e a prática do ténis de mesa;
 - b) Difundir e fazer respeitar as regras do ténis de mesa, estabelecidas pelos órgãos e entidades competentes;
 - c) Representar o ténis de mesa português junto das organizações desportivas internacionais em que se encontra filiada;
 - d) Representar os interesses dos seus filiados perante a Administração Pública;
 - e) Estimular e apoiar o funcionamento das Associações Distritais ou Regionais;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

- f) Prestar apoio técnico aos seus Associados;
- g) Estabelecer relações com federações estrangeiras e internacionais;
- h) Organizar os campeonatos nacionais e outras provas consideradas convenientes à expansão e desenvolvimento do ténis de mesa, bem como atribuir os respectivos títulos;
- i) Organizar as selecções nacionais, tendo em consideração o interesse público da participação dos praticantes desportivos nas selecções e os legítimos interesses da federação, dos clubes e dos praticantes desportivos;
- j) Organizar e patrocinar a realização de provas internacionais, prestando assistência aos clubes e praticantes que nelas participem;
- k) Defender os princípios fundamentais da ética desportiva, em particular, nos domínios da lealdade na competição, verdade do resultado desportivo e prevenção e sancionamento da violência associada ao desporto, da dopagem e corrupção do fenómeno desportivo.

Artigo 4º

(Princípios de organização e funcionamento)

1. A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa organiza e prossegue as suas actividades, no respeito dos princípios da liberdade, da democraticidade, da representatividade e da transparência.
2. A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa é independente do Estado, dos partidos políticos e das instituições religiosas.

Artigo 5º

(Estrutura territorial)

1. A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa desenvolve as suas actividades e exerce as suas atribuições em todo o território nacional.
2. A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa divide o território nacional em áreas geográficas que correspondem, em princípio, aos actuais distritos e regiões autónomas.
3. As normas que determinam as relações entre a Federação Portuguesa de Ténis de Mesa e as Associações Distritais ou Regionais, praticantes e outros agentes desportivos, são as que resultam da lei, do presente Estatuto e respectivos regulamentos.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 6º (Filiação)

A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa é membro da Federação Internacional de Ténis de Mesa e da União Europeia de Ténis de Mesa, sendo reconhecida como única representante do ténis de mesa português.

Artigo 7º (Denominação)

A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa pode usar como designação a sigla FPTM, acrescida de outras referências a que, por lei, tenha direito.

Artigo 8º (Sede)

A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa tem a sua sede no concelho de Lisboa, na Rua Padre Luís Aparício, nº 9 – 5º, podendo, mediante proposta da Direcção e deliberação da Assembleia Geral, ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Artigo 9º (Símbolos)

São símbolos da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa a bandeira e o emblema, cujos modelos e descrições são os que forem aprovados pela Assembleia-Geral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

CAPÍTULO II Dos Sócios

Secção I Disposições Gerais

Artigo 10º (Sócios)

São sócios da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa:

- a) Os sócios efectivos;
- b) Os sócios extraordinários;
- c) Os sócios de mérito;
- d) Os sócios honorários.

Artigo 11º (Sócios efectivos)

São sócios efectivos da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa as Associações Distritais ou Regionais enquanto estruturas representativas dos clubes.

Artigo 12º (Sócios extraordinários)

São sócios extraordinários todos os agentes desportivos possuidores de uma licença válida emitida pela FPTM.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 13º (Sócios de mérito)

São sócios de mérito as pessoas singulares ou colectivas que contribuam para o desenvolvimento da modalidade a nível nacional e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Artigo 14º (Sócios honorários)

São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas julgadas merecedoras desta distinção pelos serviços relevantes prestados à modalidade e que sejam, como tal, reconhecidos em Assembleia Geral, por proposta da Direcção.

Secção II Aquisição e perda da qualidade de sócio

Artigo 15º (Aquisição da qualidade de sócio)

Pode adquirir a qualidade de sócio da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, qualquer pessoa, singular ou colectiva, que preencha os requisitos previstos nestes estatutos ou nos regulamentos federativos.

Artigo 16º (Perda da qualidade de sócio)

1. A qualidade de sócio da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa cessa por falta de inscrição na FPTM ou por manifestação de vontade nesse sentido prestado perante a Direcção, por extinção da entidade ou por efeito da aplicação de sanção disciplinar que vise eliminar essa qualidade, sem prejuízo do disposto no número seguinte.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

2. Aos sócios extraordinários não pode ser aplicada sanção disciplinar que vise eliminar essa qualidade.

Secção III Direitos e deveres

Artigo 17º (Direitos dos sócios efectivos)

Constituem direitos dos sócios efectivos:

- a) Eleger os órgãos sociais da FPTM;
- b) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral, nos termos destes Estatutos;
- c) Propor alterações aos Estatutos e aos Regulamentos da FPTM;
- d) Colaborar nas actividades da FPTM, de harmonia com os respectivos regulamentos.
- e) Consultar na sede da FPTM as contas da sua gerência nos 15 dias que precedem a Assembleia Geral que as irá votar através dos seus delegados à Assembleia Geral;
- f) Receber anualmente da FPTM um subsídio financeiro de acordo com os critérios pré estabelecidos e divulgados pela FPTM;
- g) Representar os seus associados perante a FPTM, nos termos deste Estatuto e dos Regulamentos;
- h) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este Estatuto, pelos Regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FPTM.

Artigo 18º (Direitos dos sócios extraordinários)

São direitos dos sócios extraordinários, entre outros:

- a) Possuir um cartão de filiação;
- b) Participar nas provas da FPTM, de harmonia com os respectivos regulamentos;
- c) Quaisquer outros que lhes sejam atribuídos por este estatuto, pelos regulamentos ou por deliberação da Assembleia Geral da FPTM;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS DE MESA

Artigo 19º (Direitos dos sócios de mérito e honorários)

Os sócios de mérito e honorários têm direito:

- a) A diploma comprovativo dessa qualidade;
- b) A sugerir à Assembleia Geral as providências julgadas úteis ao desenvolvimento e prestígio da modalidade;
- c) A receber os relatórios anuais e demais publicações da FPTM;
- d) A quaisquer outras regalias previstas no Estatuto ou nos Regulamentos em vigor.

Artigo 20º (Deveres dos sócios efectivos)

Constituem deveres gerais dos sócios efectivos:

- a) Cumprir e fazer cumprir a lei, o presente Estatuto e os regulamentos e determinações da FPTM;
- b) Pagar, dentro dos prazos regulamentares, as quotas de filiação;
- c) Cooperar nas competições organizadas pela FPTM no interesse do ténis de mesa nacional;
- d) Enviar à FPTM exemplares, devidamente actualizados, dos seus Estatutos;
- e) Regulamentos e, bem assim dos seus relatórios anuais e demais publicações;
- f) Quaisquer outros que lhe sejam atribuídos por este Estatuto ou pelos Regulamentos em vigor.

Artigo 21º (Deveres dos sócios extraordinários)

São deveres dos sócios extraordinários, entre outros:

- a) Colaborar no desenvolvimento do ténis de mesa e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Respeitar as deliberações e decisões dos órgãos sociais da FPTM;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e os Regulamentos da FPTM.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

CAPÍTULO III Da organização

Secção I Disposições gerais

Subsecção I Órgãos estatutários

Artigo 22º (Órgãos)

Os fins da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa são realizados através dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Presidente;
- c) Direcção;
- d) Conselho Fiscal;
- e) Conselho de Disciplina;
- f) Conselho de Justiça;
- g) Conselho de Arbitragem.

Artigo 23º (Quórum)

Sem prejuízo do especialmente disposto neste Estatuto, os órgãos da FPTM deliberam com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 24º (Substituição)

No caso de ausência ou impedimento, o Presidente do órgão é substituído por um Vice-Presidente, ou por outro elemento por ele indicado.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 25º (Deliberações sociais)

1. Na Assembleia Geral da FPTM e das associações de âmbito territorial não são permitidos votos por representação, nem por correspondência.
2. O exercício do direito de voto na Assembleia Geral da FPTM e nas suas associações de âmbito territorial é pessoal, sem possibilidade de representação, podendo ser exercido por correspondência apenas no caso de se tratar de assembleia geral electiva, devendo o procedimento estar devidamente regulamentado no Regulamento Eleitoral.
3. Salvo no caso de assembleia geral electiva, é admitida a utilização de sistemas de videoconferência na assembleia geral.
4. No âmbito das entidades referidas no nº 1, as deliberações da Assembleia Geral para a designação dos titulares de órgãos ou que envolvam a apreciação de comportamentos ou das qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
5. Nas votações no âmbito dos restantes órgãos colegiais, o presidente do respectivo órgão tem voto de qualidade em caso de empate.

Subsecção II Titulares dos órgãos

Artigo 26º (Direitos)

Os direitos dos titulares de órgãos federativos estão definidos no diploma que aprova o estatuto do dirigente desportivo.

Artigo 27º (Profissionalização dos titulares dos órgãos)

Os titulares dos órgãos sociais, por princípio dirigentes benévolos podem, face às exigências de funcionamento do cargo, ser remunerados, desde que devidamente inscrito no orçamento anual aprovado em Assembleia Geral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 28º (Requisitos de elegibilidade)

São elegíveis para os órgãos da FPTM os maiores não afectados por qualquer incapacidade de exercício, que não sejam devedores da Federação, nem hajam sido punidos por infracções de natureza criminal, contra-ordenacional ou disciplinar em matéria de violência, dopagem, corrupção, racismo e xenofobia, até cinco anos após o cumprimento da pena, que não tenham sido punidos por crimes praticados no exercício de cargos dirigentes em federações desportivas ou por crimes contra o património destas, até cinco anos após o cumprimento da pena, salvo se sanção diversa lhe tiver sido aplicada por decisão judicial.

Artigo 29º (Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de órgão federativo:

- a) O exercício de outro cargo na FPTM;
- b) A intervenção, directa ou indirecta, em contratos celebrados com a FPTM;
- c) O exercício de funções como dirigente de clube ou associação, árbitro ou treinador no activo.

Artigo 30º (Duração do mandato e limites à renovação)

1. É de quatro anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da FPTM, coincidente com o ciclo olímpico.
2. Ninguém pode exercer mais do que três mandatos consecutivos no mesmo órgão.
3. Depois de concluídos os mandatos referidos no número anterior, os titulares dos órgãos não podem assumir as mesmas funções durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.
4. No caso de renúncia de mandato, os titulares dos órgãos referidos nos números anteriores não podem candidatar-se para o mesmo órgão nas eleições imediatas nem nas que se realizem no quadriénio imediatamente subsequente à renúncia.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÉNIS DE MESA

Artigo 31º (Perda de mandato)

1. Perdem o mandato os titulares dos órgãos que, após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis, ou relativamente aos quais se apure uma das incompatibilidades previstas na lei ou nos estatutos.
2. Perdem, ainda, o mandato os titulares dos órgãos que, no exercício das suas funções ou por causa delas, intervenham em contrato no qual tenham interesse, por si, como gestor de negócios ou representante de outra pessoa, e, bem assim quando nele tenham interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim na linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral ou qualquer pessoa com quem viva em economia comum.
3. Os contratos em que tiverem intervindo titulares dos órgãos que impliquem a perda do seu mandato são nulos, nos termos gerais.

Subsecção III Sistema eleitoral

Artigo 32º (Eleições)

1. As eleições para os órgãos sociais têm lugar em Assembleia Geral expressamente convocada para o efeito, realizando-se obrigatoriamente no último quadrimestre do ano de realização dos Jogos Olímpicos.
2. O presidente e os restantes órgãos mencionados nas alíneas c) a g) do artigo 22º são eleitos em listas próprias e devem possuir um número ímpar de membros.
3. Os órgãos colegiais mencionados nas alíneas e), f) e g) do artigo 22º são eleitos de acordo com o princípio da representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão de votos em número de mandatos.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 33º (Apresentação das listas)

1. As listas a submeter à eleição dos titulares dos órgãos federativos são apresentadas de forma independente a cada um dos órgãos e devem ser subscritas por um mínimo de 10% dos delegados à Assembleia Geral.
2. Sem prejuízo do disposto no nº 1, a candidatura a presidente só é admitida se acompanhada de candidatura aos órgãos a que se refere o artigo anterior.
3. A lista para cada um dos órgãos, poderá ser constituída por um número ilimitado de elementos, independentemente do número de efectivos a eleger.
4. Os candidatos propostos não podem integrar mais do que uma lista.
5. As listas a submeter à eleição devem ser acompanhadas de declaração dos candidatos onde expressamente manifestem a sua aceitação e apresentadas na sede da FPTM até quinze dias úteis antes do acto eleitoral.

Artigo 34º (Apreciação das listas)

1. Compete à mesa da Assembleia Geral a apreciação das listas candidatas recebidas nos termos do disposto no nº. 4, do artigo 33º, do presente estatuto.
2. Qualquer irregularidade verificada na apresentação das listas candidatas entregues, será notificada por escrito com vista a suprir a irregularidade no prazo máximo de cinco dias úteis.
3. Constitui motivo de rejeição de listas:
 - a) A sua apresentação fora do prazo previsto na convocatória da Assembleia Geral;
 - b) Havendo irregularidades na apresentação de listas, elas não serem supridas no prazo estipulado no número 2 do presente artigo.

Artigo 35º (Tomada de posse)



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

A posse será conferida pelo presidente da mesa num prazo máximo de quinze dias após o apuramento dos resultados eleitorais e em data, hora e local por si determinados.

Secção II Assembleia Geral

Subsecção I Natureza e competência

Artigo 36º (Natureza)

A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.

Artigo 37º (Competência)

1. Compete, nomeadamente, à Assembleia Geral:
 - a) Eleger ou destituir a mesa da assembleia-geral;
 - b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos federativos referidos nas alíneas b) e d) a g) do artigo 22º;
 - c) Apreciar, discutir e votar as alterações estatutárias;
 - d) Deliberar sobre a extinção da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa;
 - e) Apreciar, votar e aprovar o plano de actividades, o relatório, o balanço, o orçamento e os documentos de prestação de contas;
 - f) Deliberar sobre a admissão de sócios de mérito e honorários;
 - g) Reconhecer a qualidade de seu associado a pessoas singulares ou colectivas;
 - h) Conceder medalhas, galardões e louvores a pessoas singulares ou colectivas, que tenham prestado relevantes serviços à FPTM ou ao ténis de mesa nacional;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

- i) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis;
 - j) Deliberar sobre outros assuntos, nos casos em que a lei, os Estatutos ou os Regulamentos determinem a sua competência, ou que não caibam na competência específica dos demais órgãos federativos
2. Por requerimento subscrito por um mínimo de 20% dos delegados à Assembleia Geral pode ser solicitada a apreciação, para efeitos de cessação da sua vigência ou de aprovação de alterações, dos regulamentos federativos.
 3. O requerimento referido no número anterior deve ser apresentado no prazo de 30 dias após a publicitação da aprovação do regulamento em causa e as respetivas alterações só podem produzir efeitos a partir do início da época desportiva seguinte, salvo quando decorrer de imposição legal, judicial ou administrativa..

Subsecção II Composição da Assembleia-Geral

Artigo 38º (Composição)

1. A Assembleia Geral é composta pelos delegados que representam os sócios efectivos da FPTM e os delegados que representam os outros agentes desportivos nos termos da lei e dos presentes estatutos.
2. Cada delegado, cuja idade não pode ser inferior a 18 anos, pode representar apenas uma única entidade.
3. Cada delegado tem direito a um voto.

Artigo 39º (Participação)

Participam na Assembleia Geral sem direito a voto:

- a) O presidente da Federação;
- b) Os membros da direcção;
- c) Os presidentes dos conselhos ou quem os substitua;
- d) Os sócios de mérito e honorários.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 40º (Número de membros da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da FPTM é composta por 47 delegados que representam as diversas categorias de agentes desportivos.

Artigo 41º (Proporcionalidade de representação)

1. A repartição dos delegados à Assembleia Geral é a seguinte:
 - a) Associações Distritais e Regionais enquanto estruturas representativas dos clubes – 16 (dezasseis) delegados;
 - b) Clubes - 16 (dezasseis) delegados;
 - c) Praticantes - 7 (sete) delegados;
 - d) Treinadores - 4 (quatro) delegados;
 - e) Árbitros - 4 (quatro) delegados.
2. As Associações referidas na alínea a) do ponto anterior terão igual número de delegados.
3. Caso o número de delegados das Associações referidas na alínea a) do ponto 1. seja superior a 16, perdem o direito à representação direta, em Assembleia Geral, as associações, enquanto estruturas representantes dos clubes, que apresentem sucessivamente:
 - a) Menor número de clubes;
 - b) Menor número de praticantes;
 - c) Menor número de praticantes femininos.
4. Caso se pretenda conferir representatividade a outras entidades, o respectivo número de delegados não pode ser superior a 3%, a descontar proporcionalmente nas diversas categorias de entidades mencionadas nos números anteriores.
5. As percentagens reportam-se sempre em relação à totalidade dos membros da Assembleia Geral, devendo, no respectivo cômputo, o número de delegados ser arredondado para a unidade imediatamente superior ou inferior consoante atinja ou não as cinco décimas, sem prejuízo do disposto no artigo 40º.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 42º (Nomeação e Eleição dos delegados)

1. Salvo o disposto no artigo seguinte, os delegados referidos na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior são nomeados pelas Associações Distritais ou Regionais e devem apresentar-se na assembleia-geral da FPTM devidamente credenciados.
2. As eleições para os delegados referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo anterior, têm lugar em Assembleia Geral específica expressamente convocada pela FPTM, realizando-se preferencialmente no decurso do 1º trimestre do ano civil seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão; os clubes de cada Associação Distrital e Regional elegem 1 delegado de entre os "Delegados de Clubes" nessa qualidade filiados na respetiva Associação Distrital ou Regional e na Federação Portuguesa de Ténis de Mesa.
3. Caso o número das Associações referidas no número anterior seja superior a 16, perdem o direito à representação direta, em Assembleia Geral, os clubes das associações que apresentem sucessivamente:
 - a) Menor número de clubes;
 - b) Menor número de praticantes;
 - c) Menor número de praticantes femininos.
4. As eleições para os delegados referidos nas alíneas c) a e) do n.º 1 do artigo anterior, têm lugar em Assembleia Geral específica expressamente convocada pela FPTM, realizando-se preferencialmente no decurso do 1º trimestre do ano civil seguinte ao da realização dos Jogos Olímpicos de Verão. Estes delegados são eleitos de acordo com o princípio "primus inter pares".
5. Para participarem na Assembleia Geral da FPTM todos os delegados devem estar registados na Federação.

Artigo 43º (Impedimento de designação de Delegados)

As Associações Distritais ou Regionais que não possuam, pelo menos, quatro clubes em actividade nas duas épocas imediatamente anteriores às eleições, ficam impedidas de designar os seus delegados, enquanto a situação persistir.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Subsecção III Funcionamento da Assembleia-Geral

Artigo 44º (Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
2. Se às reuniões da Assembleia Geral faltar algum membro da Mesa, será o mesmo substituído, por escolha da respectiva Assembleia.
3. Das deliberações da Mesa, ou das decisões do seu Presidente no decurso das reuniões, pode haver recurso para a Assembleia Geral, a interpor verbal e imediatamente por qualquer delegado com direito a voto.

Artigo 45º (Presidente da Mesa)

Ao Presidente da Mesa compete a convocação das reuniões da Assembleia Geral, a orientação, direcção e disciplina dos trabalhos, bem como exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Estatuto, pelos Regulamentos, pelo Regimento da própria Assembleia Geral e pelas deliberações desta.

Artigo 46º (Secretário)

Ao Secretário compete providenciar quanto ao expediente e elaboração das actas das reuniões e auxiliar o Presidente no exercício das suas funções.

Artigo 47º (Local das reuniões)

As reuniões da Assembleia Geral efectuam-se na sede da FPTM, salvo em caso de reconhecido interesse, definido pelo Presidente da Mesa, em que pode reunir em local diferente.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 48º (Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, por iniciativa do Presidente da Mesa, ou a requerimento do Presidente, da Direcção ou por um grupo que represente, pelo menos, um terço dos sócios ordinários.
3. A Assembleia Geral reúne ordinariamente, até 15 de Dezembro, para aprovação do plano de actividades e do orçamento, e até 31 de Março de cada ano, para apreciação, discussão e votação do relatório e contas.

Artigo 49º (Convocatórias)

As convocatórias para as reuniões da Assembleia-Geral são comunicadas aos delegados, por via electrónica, com conhecimento às respectivas Associações Distritais ou Regionais, com pelo menos 15 dias de antecedência, mencionando-se claramente no aviso convocatório, a respectiva ordem de trabalhos, devendo o delegado confirmar a sua recepção no prazo máximo de cinco dias.

Artigo 50º (Quórum)

1. A Assembleia Geral não pode validamente funcionar em primeira convocatória sem a presença de, pelo menos, metade dos votos da Assembleia Geral, podendo-o fazer meia hora depois, com qualquer número de votos.
2. Se, porém, se tratar da matéria prevista no nº 2 do artigo 51º, o quórum exigido deve representar sempre setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 51º (Deliberações)

1. Não se podem tomar quaisquer deliberações sobre matérias não constantes do aviso convocatório, salvo se estiverem presentes todos os sócios ordinários que compõem a Assembleia Geral e estes aceitem expressamente discutir e votar a matéria em causa.
2. As deliberações que envolvam alterações estatutárias, destituição de qualquer órgão da FPTM, denominação e símbolos da FPTM têm que ser aprovadas por setenta e cinco por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
3. A extinção da FPTM exige uma votação igual ou superior a oitenta por cento do total dos votos da Assembleia Geral, com arredondamento por excesso.
4. As restantes deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.
5. As deliberações da Assembleia Geral contrárias à lei e aos estatutos, seja pelo seu objecto, seja por virtude de irregularidades havidas na convocação dos sócios ou no funcionamento da Assembleia, são anuláveis.
6. Sem prejuízo dos poderes conferidos por lei ao Ministro da tutela, ao Instituto do Desporto e aos demais órgãos da hierarquia desportiva, a anulabilidade prevista no ponto anterior pode ser arguida dentro do prazo de seis meses, perante os tribunais, pela Direcção, pelo Conselho Fiscal ou por qualquer delegado que não tenha votado a deliberação.
7. Tratando-se de um membro que não foi convocado regularmente para a reunião da Assembleia, o prazo só começa a correr a partir da data que ele teve conhecimento da deliberação.

Artigo 52º (Actas)

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões da Assembleia Geral se lavrará uma acta que será assinada pela Mesa, depois de aprovada na reunião seguinte, devendo, para isso, a respectiva minuta ser enviada previamente a todos os delegados.
2. No fim de cada reunião far-se-á constar de minuta assinada pela Mesa, o teor das deliberações tomadas e respectivas declarações de voto que sobre elas recaíram, bem como a menção dos resultados da votação. Esta minuta



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

vale, para todos os efeitos, como acta até à aprovação desta pela Assembleia-Geral.

Secção III Presidente

Artigo 53º (Funções)

O Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, assegura o seu regular funcionamento e promove a colaboração entre os seus órgãos.

Artigo 54º (Competência)

Para além de presidir à Direcção, compete, em especial, ao Presidente da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa:

- a) Representar a Federação junto da Administração Pública;
- b) Representar a Federação junto de organizações congéneres, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- c) Representar a Federação em juízo;
- d) Convocar as reuniões da direcção e dirigir os respectivos trabalhos, cabendo-lhe o voto de qualidade quando exista empate nas votações;
- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, bem como a escrituração dos livros, nos termos da lei;
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação;
- g) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos;
- h) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos federativos, podendo neles intervir na discussão, mas sem direito a voto;
- i) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de reuniões extraordinárias;
- j) Nomear e substituir os membros dos órgãos federativos que não devam ser eleitos nos termos da lei, com excepção daqueles titulares que são designados por outras entidades;
- k) Distribuir os pelouros e as funções de cada elemento da Direcção;



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 55º (Vacatura)

Em caso de vacatura do lugar de Presidente da Federação, haverá lugar a novo acto eleitoral intermédio para este órgão, no prazo máximo de 60 dias.

Secção IV Direcção

Artigo 56º (Natureza)

1. A Direcção é o órgão colegial de administração da FPTM, sendo integrada pelo presidente e pelos membros eleitos nos termos estatutários.
2. Em caso de vacatura do cargo de um membro da direcção e inexistindo suplentes na lista eleita, a direcção deve propor à Assembleia Geral um substituto, que é por esta eleita.

Artigo 57º (Composição)

1. A Direcção é constituída por um número ímpar de membros.
2. Para além do Presidente da Federação que a ela preside, existirão entre seis e dez vice-presidentes com direito a voto nas deliberações da Direcção.
3. O Presidente e o vice-presidente indicado por aquele, obrigam conjuntamente a FPTM, devendo o Presidente determinar em reunião de Direcção quais os directores que poderão obrigar a Federação em caso de impedimento daqueles.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 58º (Competência)

Para além de coadjuvar o Presidente, compete à Direcção administrar a Federação, incumbindo-lhe, designadamente:

- a) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- b) Aprovar todos os regulamentos federativos, e dar-lhes a publicidade imposta pela lei;
- c) Organizar as selecções nacionais;
- d) Organizar as competições desportivas;
- e) Elaborar anualmente o plano de actividades;
- f) Elaborar anualmente e submeter a parecer do Conselho Fiscal o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
- g) Administrar os negócios da Federação em matérias que não sejam especialmente atribuídas a outros órgãos;
- h) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Federação;
- i) Propor à Assembleia Geral a admissão de sócios de mérito e honorários e a concessão de medalhas;
- j) Elaborar propostas de alteração dos Estatutos e Regulamentos;
- k) Conceder louvores;
- l) Decidir provisoriamente sobre a filiação da Federação em organismos internacionais;
- m) Solicitar a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- n) Aprovar o calendário das provas nacionais, de harmonia com os compromissos internacionais das selecções e os compromissos oficiais dos clubes;
- o) Nomear as comissões que repute necessárias ao bom desempenho das suas funções.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Secção V Conselho Fiscal

Artigo 59º (Competência)

1. Compete ao Conselho Fiscal fiscalizar os actos de administração financeira da FPTM, bem como o cumprimento dos Estatutos e das disposições legais aplicáveis.
2. Compete-lhe, em especial:
 - a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;
 - b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte;
 - c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;
 - d) Exercer as demais atribuições que lhe sejam conferidas pela lei e pelos Estatutos e Regulamentos da FPTM.
3. O relatório e parecer referidos nas alíneas a) do número anterior são obrigatoriamente submetidos anualmente à Assembleia-Geral com o relatório e respectivas contas de gerência.

Artigo 60º (Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente um Secretário e um Relator, devendo um dos seus membros ser revisor oficial de contas.
2. Quando um dos membros do Conselho Fiscal não tenha tal qualidade, as contas deverão ser, obrigatoriamente, certificadas por um revisor oficial de contas antes da sua aprovação em Assembleia-Geral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Secção VI Conselho de Justiça

Artigo 61º (Competência)

1. Ao Conselho de Justiça compete:
 - a) Conhecer, em última instância federativa, dos recursos das decisões disciplinares relativas a questões emergentes da aplicação das normas técnicas e disciplinares directamente respeitantes à prática da própria competição desportiva.
 - b) Conhecer dos recursos interpostos dos actos da Mesa da Assembleia Geral relativos a processos eleitorais.
2. As decisões do Conselho de Justiça, no âmbito da competência referida no nº 1, devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias contados a partir da autuação do respectivo processo.

Artigo 62º (Recursos eleitorais)

Os recursos respeitantes a actos eleitorais só são admitidos se interpostos pela Direcção da FPTM, ou por qualquer sócio efectivo, exigindo-se sempre a prova de que o recorrente, até à proclamação dos resultados, apresentou reclamação escrita perante a Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 63º (Composição)

1. O Conselho de Justiça é constituído por um Presidente e dois Vogais.
2. Os membros do Conselho de Justiça são, obrigatoriamente, licenciados em Direito.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 64º (Deliberações)

1. Os membros do Conselho de Justiça são independentes nas suas decisões e não podem abster-se de julgar os pleitos que lhe sejam submetidos a pretexto de falta ou obscuridade das normas, de que estas são injustas ou imorais ou de qualquer outro motivo.
2. As deliberações do Conselho de Justiça serão sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Secção VII Conselho de Disciplina

Artigo 65º (Competência)

1. Ao Conselho de Disciplina compete, de acordo com a lei e os regulamentos, instaurar e arquivar procedimentos disciplinares e, colegialmente, apreciar e punir as infracções disciplinares em matéria desportiva.
2. As decisões do Conselho de Disciplina devem ser proferidas no prazo de 45 dias ou, em situações fundamentadas de complexidade da causa, no prazo de 75 dias, contados a partir da autuação do respectivo processo.

Artigo 66º (Audiência do arguido)

No exercício da competência referida no artigo anterior, o Conselho de Disciplina deve garantir, em processo disciplinar, a audição do arguido, nos termos estabelecidos pelo Regulamento de Disciplina.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 67º (Composição)

1. O Conselho de Disciplina é composto por um Presidente e dois vogais.
2. Os membros do Conselho de Disciplina são, obrigatoriamente, licenciados em Direito.

Secção VIII Conselho de Arbitragem

Artigo 68º (Competência)

1. Compete ao Conselho de Arbitragem coordenar e administrar a actividade da arbitragem e aprovar as respectivas normas reguladoras, nomeadamente:
 - a) Regulamentar e fiscalizar o recrutamento, promoção, preparação técnica, bem como a actuação dos oficiais de arbitragem no exercício desta actividade;
 - b) Organizar e manter actualizadas as fichas de cadastro dos oficiais de arbitragem;
 - c) Designar os árbitros e juizes-árbitros para os encontros das provas nacionais e internacionais;
 - d) Fixar os efectivos de cada uma das categorias de árbitros e juizes-árbitros e proceder à sua alteração sempre que tal se justifique;
 - e) Promover junto dos oficiais de arbitragem a divulgação das regras da modalidade;
 - f) Elaborar um relatório específico do sector de arbitragem que será integrado no relatório anual da Direcção;
 - g) Exercer acção disciplinar sobre os oficiais de arbitragem, relativamente a faltas específicas de carácter técnico ou resultantes do não cumprimento das suas directrizes de ordem técnica;
 - h) Interpretar as regras da modalidade sempre que tal lhe seja solicitado;
 - i) Estabelecer os parâmetros de formação dos árbitros;
 - j) Proceder à classificação e observação técnica dos árbitros.
2. Compete ainda ao Conselho de Arbitragem as demais disposições aprovadas em regulamento próprio.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 69º (Composição)

O Conselho de Arbitragem é um órgão dotado de autonomia técnica constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Artigo 70º (Princípios)

1. Os membros do Conselho não podem simultaneamente ocupar cargos directivos na estrutura federativa do ténis de mesa.
2. Os membros do Conselho não podem actuar ao serviço de nenhuma entidade nacional como oficiais de arbitragem, salvo com autorização expressa da Direcção da FPTM.
3. Qualquer membro do Conselho de Arbitragem que não cumpra com o estipulado nos pontos anteriores, perderá imediatamente o seu mandato.

CAPÍTULO IV Património, regime orçamental e prestação de contas

Artigo 71º (Património)

O património da FPTM é constituído pela universalidade dos seus direitos e obrigações.

Artigo 72º (Receitas)

Constituem, entre outras, receitas da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa:

- a) As quotizações dos clubes e dos restantes membros da FPTM;
- b) Os recebimentos provenientes das taxas de inscrição em provas nacionais;
- c) O produto das multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertam



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

para a FPTM;

- d) As quotas de inscrição dos jogadores;
- e) Os donativos e subvenções;
- f) As resultantes de competições organizadas pela FPTM;
- g) Os juros de valores depositados;
- h) O produto de alienação de bens;
- i) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais;
- j) Os rendimentos de contratos celebrados com quaisquer entidades privadas, bem como os provenientes de contratos-programa com a Administração Pública;
- k) Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos, lhe sejam atribuídos.

Artigo 73º (Despesas)

Constituem, entre outras, despesas da Federação Portuguesa de Ténis de Mesa:

- a) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
- b) As efectuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
- c) As remunerações e gratificações a seleccionadores, treinadores e demais técnicos, praticantes e outros elementos das selecções nacionais;
- d) As realizadas por motivo das deslocações e representações a efectuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da FPTM;
- e) As resultantes da actividade desportiva, por ela promovida;
- f) As resultantes de atribuição de prémios, medalhas, emblemas e outros troféus;
- g) Os subsídios e subvenções às Associações Distritais e Regionais, clubes e outras entidades previstas no Estatuto e nos Regulamentos;
- h) As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
- i) As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
- j) Todos os gastos eventuais realizados de acordo com o Estatuto e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 74º (Orçamento)

A Direcção elabora anualmente o Orçamento Ordinário da FPTM, submetendo-o à aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 75º (Registo)

Os actos de gestão da FPTM devem ser registados em suportes próprios e comprovados por documentos devidamente legalizados, organizados e arquivados.

Artigo 76º (Contabilidade)

A organização da contabilidade, respeitando as exigências das leis fiscais, deve conter as contas necessárias, de modo a permitir o conhecimento claro e rápido do movimento dos valores da FPTM.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 77º (Duração)

A Federação Portuguesa de Ténis de Mesa tem duração ilimitada.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 78º (Ano social)

O ano social da FPTM corresponde ao ano civil, podendo ser alterado mediante proposta da Direcção a submeter à apreciação da Assembleia Geral.

Artigo 79º (Regulamentos)

1. A actividade da FPTM, no respeito da lei e dos estatutos, é ainda ordenada pelos regulamentos que se mostrem necessários.
2. Para a conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes Estatutos, serão elaborados os seguintes Regulamentos:
 - a) Regulamento geral;
 - b) Regulamento de disciplina;
 - c) Regulamentos de arbitragem;
 - d) Funcionamento e articulação dos órgãos e serviços;
 - e) Regulamento do praticante de alto rendimento.
3. Os Regulamentos referidos no número anterior são aprovados pela Direcção da FPTM.

Artigo 80º (Revisão dos Estatutos)

1. A alteração total ou parcial dos Estatutos é da competência da Assembleia Geral em conformidade com o estabelecido no número seguinte.
2. Na convocação da Assembleia Geral para alterar os Estatutos deve constar do requerimento a discriminação dos artigos cuja alteração se requer.
3. Sempre que a Assembleia for convocada nos termos do número anterior, poderão ser apresentados projectos de alteração total ou parcial dos Estatutos ao Presidente da Mesa, até 15 dias úteis antes da data da realização da Assembleia:
 - a) Pela Direcção;
 - b) Por um grupo que represente a maioria absoluta dos membros que compõem a Assembleia Geral.
4. Apenas os projectos apresentados nos termos do número anterior serão aceites pela Assembleia Geral para discussão e aprovação.



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

Artigo 81º (Regime disciplinar)

1. O poder disciplinar da FPTM exerce-se sobre todos os agentes desportivos que desenvolvam actividade compreendida no seu objecto estatutário.
2. O regime disciplinar, constante de regulamento próprio, define as infracções, determina as sanções e o processo aplicável.

Artigo 82º (Causas de extinção)

1. Para além das causas legais de extinção, a FPTM só poderá ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins e objectivos.
2. A proposta de extinção será deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito.
3. Dissolvida a FPTM os poderes conferidos aos seus órgãos ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, e dos necessários para a ulatimação das actividades pendentes.
4. Em caso de extinção, o património da FPTM transfere-se para o Instituto Português do Desporto e Juventude, I.P. ou para a entidade que lhe suceda nos termos da lei, e terá o destino que o Conselho Nacional do Desporto determine.

Artigo 83º (Actas)

Das reuniões de qualquer órgão colegial, será sempre lavrada acta que depois de aprovada deverá ser assinada por todos os membros presentes.

Artigo 84º (Publicitação das decisões)

1. A Federação deve publicitar na respectiva página da Internet, no prazo de 15 (quinze) dias, todos os dados relevantes e actualizados relativos à sua actividade, em especial:
 - a) Dos estatutos e regulamentos, em versão consolidada e actualizada, com menção expressa das deliberações que aprovam as diferentes



FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE TÊNIS DE MESA

- redacções das normas neles constantes;
- b) As decisões integrais dos órgãos disciplinares ou jurisdicionais e a respectiva fundamentação;
 - c) Os orçamentos e as contas dos três últimos anos, incluindo os respectivos balanços;
 - d) Os planos e relatórios de actividades dos últimos três anos;
 - e) A composição dois corpos gerentes;
 - f) Os contactos da Federação e dos respectivos órgãos sociais (endereço, telefone, fax, e correio electrónico).
2. Na publicitação das decisões referidas na alínea b) do número anterior deve ser observado o regime legal de protecção de dados pessoais.

Artigo 85º (Entrada em vigor dos Estatutos)

1. As alterações aos Estatutos aprovadas pela Assembleia Geral de 13 de Dezembro de 2015 entram em vigor após o registo da escritura notarial, nos termos legais
2. As alterações em matéria eleitoral não afectam a actual composição dos órgãos federativos nem os mandatos em curso, e apenas produzirão os seus efeitos nas eleições subsequentes à sua entrada em vigor.